



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 109

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7809
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7823
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7823
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7866
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	7879
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7880
EDITAIS E AVISOS.....	7880

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR GONZALEZ CASQUET	1 0138632-1/210
ADOLPHO DIMANTAS	1 0138667-3/210
1 0138679-7/210	
AFRANIO PIMENTA DE CASTRU	1 0138298-8/040
AGNALDO MEZAVILLA	1 0138611-8/210
1 0138623-1/210	1 0138624-0/210
ALBA FERNANDES DELLINGHAUSEN	1 0138242-2/040
ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA	1 0138253-8/040
ALMIR MEIPELLES ROSA	1 0138259-7/040
AMANDA ANGELICA GONZALES CARDOSO	1 0138674-6/210
ANA CLAUDIA MAIA ALENCAR	1 0138347-0/210
ANDREA MARIA REVILANUA MOREIRA	1 0138241-4/040
ANTONIO BRAGANCA REYTO	1 0138214-7/040
ANTONIO CARLOS DE PAUUA MORAES	1 0138688-6/210
ANTONIO CARLOS MECCIA	1 0138646-1/210
1 0138648-7/210	
ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS	1 0138480-8/210
ANTONIO ZACARIAS LINDOSO	1 0138210-4/040
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	1 0138217-1/040
1 0138718-0/040	1 0138220-1/040
APLETE INES AURELLI	1 0138221-0/040
APON MOISES FRIEDENBACH	1 0138586-3/210
AYRTON JURIN CARNEIRO	1 0138689-4/210
BENSON COSLOVSKY	1 0138284-8/040
CAIO MARTINS LEAL	1 0138630-4/210
CAJABY JOSE STOCCO	1 0138208-2/040
CARLA PEDROZA DE ANDRADE A. SAMPÁIO	1 0004539-7/240
CARLOS ADEMIR MORAES	1 0138285-6/040
1 0138639-9/210	1 0138628-2/210
1 0138678-9/210	
CARLOS ALBERTO DA ROCHA	1 0138645-2/210
CARLOS AURELIO MOTA DE SOUZA	1 0138210-4/040
CARLOS DA SILVA CORRETA	1 0138500-6/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1 0138696-7/210
CELESTE APARECIDA MARANGONI	1 0138599-5/210
CELIA MAEJIMA	1 0138616-9/210
CLAUDIA MATTOSO DE ALMEIDA	1 0138251-1/040
DAGMAR OSWALDO CUPATULO	1 0138285-6/040
1 0138291-1/040	
DIVA CLAUDINA DO CARMO	1 0138481-6/210
DOUGLAS SEBASTIAO ESPINDOLA MATTOS	1 0138629-1/210
EDUARDO RICCA	1 0138621-5/210
EDUIL UBALDO ZANICOTTI	1 0138659-2/210

EDVALDO AILDER CATALANI MORATA	1 0138686-0/210
ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA	1 0138294-5/040
ELIANA MARIA BARBIERI BERTACHINI	1 0138290-2/040
ELIANE MANTOVANI	1 0138706-8/210
ELOT TAMBOSI	1 0138657-6/210
EMILIO ALFREDO RIGAMONTI	1 0138587-1/210
ESMERALDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	1 0138695-9/210
ESTELA L MONTEIRO SOARES DE CAMARGO	1 0138277-5/040
EUGENIR BERNI	1 0138287-2/040
1 0138789-9/040	
FALVIO LUIS CHAGAS MEKSRAITS	1 0138343-7/210
FATIMA JOCHIMS	1 0138211-2/040
FLAVIO AUGUSTO BARBATO	1 0138284-8/040
FRANCISCO DA SILVA FERRE	1 0138299-6/040
FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS CAVALCANTE	1 0138346-1/210
FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0138272-4/040
1 0138273-2/040	1 0138276-7/040
1 0138288-1/040	1 0138289-9/040
1 0138294-5/040	
FREDY JULIO MANDELBAUM	1 0138777-7/210
GILBERTO CIPULLO	1 0138703-3/210
GLORIA MARIA LOTITO APABICANO	1 0138622-3/210
HELIO JOSE FERNANDES RODRIGUES	1 0138255-4/040
HELIO QUEIJA VASQUES	1 0138287-2/040
HERMANN HOMER DE CARVALHO ROENICK	1 0138208-2/040
HUGO AURELIO KLAFFE	1 0138208-2/040
IGNACIO DE MESQUITA SAMPÁIO	1 0138656-8/210
ILARIA LORENZA MARCHERITA SARTI	1 0004539-7/240
IRACEMA SANTOS RODRIGUES	1 0138269-4/040
IRANDI SANTOS DA SILVA	1 0138720-3/210
1 0138725-4/210	
IVAN CHIAMENTI	1 0138714-9/210
IVANI DE JESUS SILVA LEAO	1 0138598-7/210
JACQUES XAVIER NUNES	1 0138626-6/210
JAIME BECK LANDAU	1 0138637-1/210
JAIRU ALVES PEREIRA	1 0138690-8/210
JESUS OLIVEIRA SOBRINHO	1 000219-9/170
JOAO ANDRADE DA SILVA	1 0138585-5/210
JOAO DODSWORTH CORDEIRO GUERRA	1 0138250-3/040
JOAO JOSE DA COSTA	1 0138641-0/210
JOEL ILAN PACIORNIK	1 0138617-7/210
1 0138654-1/210	
JOSE ASSIS D'AVILA	1 0138644-4/210
JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES	1 0138296-1/040
JOSE DE ALENCAR G. PACHECO	1 0138683-5/210
JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE	1 0138213-9/040
JOSE GOMES DE MATOS FILHO	1 0138299-6/040
JOSE HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA	1 0138642-8/210
JOSE LEAL DE REZENDE	1 0138296-1/040
JOSE LOPES PEREIRA	1 0138668-1/210
JOSE PAULO CAVALCANTI FILHO	1 0138708-4/210
1 0138710-6/210	1 0138712-2/210
1 0138719-0/210	1 0138722-0/210
JOSE PAULO FERNANDES FREIRE	1 0138728-9/210
JOSE PEDRO DA BROI	1 0138281-3/040
JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO	1 0138212-1/040
1 0138282-1/040	1 0138277-5/040
1 0138291-1/040	
JOSE TORRES DAS NEVES	1 0138262-7/040
JULIO CESAR TADEU BARBOSA	1 0138620-7/210
JULIO NELSON DA SILVA ROCHA	1 0138261-9/040
KATIA E W. CESPEDES	1 0138663-1/210
KIMIO ISHII	1 0138591-0/210
1 0138698-3/210	
LAURENTINO QUINTAO DE SOUZA	1 0138245-7/040
LAURY DUVAL KOCH	1 0138603-7/210
LEA REGINA CAFFARO TERRA	1 0138214-7/040
LEILA TEIXEIRA DE ABRUDA	1 0138661-4/210
LELIO MORAES ALVES JUNIOR	1 0138594-4/210
1 0138647-9/210	
LENTA BANDEIRA DE MELLO	1 0138583-9/210
1 0138596-1/210	1 0138653-3/210
1 0138672-0/210	
LEONERTO RAGGIO CAON	1 0138782-3/210
LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO	1 0138665-7/210
LUIZ ALBERTO EIRO DO VAL	1 0138609-6/210
LUIZ ANTONIO ROVE	1 0138784-0/210
LUIZ ANTONIO LEVY FARTO	1 0138282-1/040
LUIZ BERNARDO DIAS COSTA	1 0138772-6/210
LUIZ GASTAO MOCELLIN	1 0138713-1/210
MANOEL LOPES PERES	1 0138589-8/210
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA	1 0138242-2/040
1 0138245-7/040	1 0138246-5/040
1 0138247-3/040	

1 0138248-1/040	1 0138249-0/040	1 0138251-1/040
1 0138256-7/040	1 0138259-7/040	1 0138267-8/040
1 0138269-4/040	1 0138342-9/210	1 0138343-7/210
1 0138344-5/210	1 0138480-8/210	1 0138481-6/210
1 0138482-4/210	1 0138521-9/210	1 0138582-1/210
1 0138583-9/210	1 0138584-7/210	1 0138585-5/210
1 0138586-3/210	1 0138587-1/210	1 0138589-8/210
1 0138590-1/210	1 0138591-0/210	1 0138592-8/210
1 0138593-6/210	1 0138594-4/210	1 0138595-2/210
1 0138596-1/210	1 0138598-7/210	1 0138599-5/210
1 0138600-7/210	1 0138615-1/210	1 0138617-7/210
1 0138619-3/210	1 0138620-7/210	1 0138621-5/210
1 0138622-3/210	1 0138625-8/210	1 0138626-6/210
1 0138627-4/210	1 0138628-2/210	1 0138629-1/210
1 0138630-4/210	1 0138631-2/210	1 0138632-1/210
1 0138633-9/210	1 0138634-7/210	1 0138635-5/210
1 0138637-1/210	1 0138638-0/210	1 0138639-8/210
1 0138641-0/210	1 0138643-6/210	1 0138645-2/210
1 0138646-1/210	1 0138647-9/210	1 0138648-7/210
1 0138649-5/210	1 0138650-9/210	1 0138652-5/210
1 0138653-3/210	1 0138654-1/210	1 0138656-8/210
1 0138658-4/210	1 0138660-6/210	1 0138661-4/210
1 0138663-1/210	1 0138664-9/210	1 0138665-7/210
1 0138667-9/210	1 0138668-1/210	1 0138669-0/210
1 0138672-0/210	1 0138674-6/210	1 0138678-9/210
1 0138679-7/210	1 0138680-1/210	1 0138681-9/210
1 0138682-7/210	1 0138683-5/210	1 0138684-3/210
1 0138686-0/210	1 0138687-8/210	1 0138688-6/210
1 0138689-4/210	1 0138690-8/210	1 0138692-4/210
1 0138693-2/210	1 0138695-9/210	1 0138696-7/210
1 0138697-5/210	1 0138698-3/210	1 0138700-9/210
1 0138701-7/210	1 0138702-5/210	1 0138703-3/210
1 0138706-9/210	1 0138713-1/210	1 0138714-9/210
1 0138769-6/210	1 0138770-0/210	1 0138771-8/210
1 0138772-6/210	1 0138773-4/210	1 0138775-1/210
1 0138776-9/210	1 0138777-7/210	1 0138780-7/210
1 0138781-3/210	1 0138782-3/210	1 0138783-1/210
1 0138784-0/210		
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE		1 0138345-3/210
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA		1 0138711-4/210
1 0138717-3/210	1 0138724-6/210	1 0138727-1/210
MARA SILVA FLORENTINO		1 0138248-1/040
MARCELO FLO		1 0138342-9/210
MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA YUNES		1 0138697-5/210
MARCIO ALMEIDA ANDRADE		1 0138643-6/210
MARCIO ANTONIO DA ROCHA PIRES		1 0138700-9/210
MARCIO OSWALDO P RODRIGUES LIMA		1 0138246-5/040
MARCO ANTONIO CAIRALLA MOHERDAUI		1 0138482-4/210
MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA		1 0138272-4/040
1 0138281-3/040		
MARCOS ZUQUIM		1 0138592-8/210
MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI		1 0138600-2/210
MARIA CONCEICAO SANGIULIANO DI PIETRO		1 0138783-1/210
MARIA CRISTINA GONSALES		1 0138692-4/210
MARIA DA GLORIA DANTAS DE OLIVEIRA		1 0138247-3/040
MARIA DA PENHA OUTRA NEVES		1 0138256-2/040
MARIA DE LOURDES PIQUET BRAGA		1 0138240-6/040
MARIA ELIZABETH ROLIM		1 0138276-7/040
1 0138286-4/040		
MARIA INES FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA		1 0138344-5/210
1 0138627-4/210		

MARIA JOSE FAPAM AYUB	1 0138775-1/210	1 0138776-9/210	1 0138669-0/210
MARIA ODETE RODRIGUES PEDROSA			1 0138595-2/210
MARIA SIMONE FERREIRA VISEU			1 0138650-9/210
MARIA SONTA KAPPAUN SFRAPTAO			1 0138666-5/210
MARILFNE DOS SANTOS DERQUIN			1 0138521-9/210
MARIO DE PAULA NASCENTE			1 0138274-1/040
1 0138275-9/040			
MTGUEL RAMON JOSE SAMPIETRO PARDELL			1 0138634-7/210
MILTON CEZAR DE DELAZERI			1 0138601-1/210
MOISES TAVELBERG			1 0138584-7/210
1 0138771-8/210			
MOUMIR ISSA NEHME			1 0138612-6/210
MOURIVALDO WANDERLEY DUARTE			1 0138500-6/210
NANCY CARDOSO SOLAR			1 0138693-2/210
NAUM HENRIQUE ARBITMAN			1 0138633-9/210
NELSON PETRONE			1 0138638-0/210
1 0138770-0/210			
NEY BENITO BAPTISTA			1 0138212-1/040
NING OLIVEIRA TOLDO			1 0138590-1/210
OLAVO DE ALMEIDA			1 0138298-8/040
OSWALDO PEREIRA DE MORAES			1 0138213-9/040
PAULO GUSTAVO BARACCHINI CENTOLA			1 0138297-0/040
PAULO JOSE GOMES DE CARVALHO			1 0138210-4/040
PAULO JOSE KOLBERG RING			1 0138607-0/210
PEDRO AUGUSTO MAIA SAISSE			1 0138252-0/040
PLINIO WERER			1 0138660-6/210
RALDO CHAGAS			1 0138655-0/210
RAUL JOSE DE BARROS E PRATA			1 0138267-8/040
RENATO ANDRE CASSTUS			1 0138681-9/210
1 0138682-7/210			
RENATO RIBEIRO MARTINS			1 0000327-5/260
RICARDO ANDRE GARDOUX GONCALVES DE OLIVEIRA			1 0138619-3/210
RICARDO FILGUFIRAS GOUVEA			1 0004540-1/240
RICARDO GOMES LOURENCO			1 0138290-2/040
1 0138297-0/040			
RICARDO MALULY			1 0138781-5/210
RICARDO TALARICO GONCALEZ			1 0138680-1/210
RITA DE CARVALHO CAVALCANTE			1 0138723-8/210
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE			1 0138718-1/210
1 0138726-2/210			
ROBERTO CALDAS ALVIN DE OLIVEIRA			1 0138217-1/040
1 0138718-0/040	1 0138220-1/040		1 0138221-0/040
ROBERTO FARIA DE SANT'ANNA			1 0138660-6/210
ROBERTO NUNES			1 0138260-1/040
1 0138765-1/040	1 0138268-6/040		
ROSANA PINHEIRO DE CASTRU			1 0138664-9/210
RUY NELSON CUNHA RORGES			1 0138684-3/210
RUY PRADO DE FRANCISCHI			1 0138631-2/210
SABINO LAMEGO DE CAMARGO			1 0138243-1/040
1 0138754-6/040	1 0138258-9/040		1 0138264-3/040
SELMA GONCALVES HFRAKI			1 0138658-4/210
SELMA GUIMARAES DE FRAGA			1 0138211-2/040
SERGIO BRASIL GADELHA			1 0138760-7/210
SERGIO PINTO			1 0138635-5/210
SERGIO PIQUEIRA PIMENTEL MAIA			1 0138249-0/040
SERGIO MAGNER LOCATELLI			1 0138615-1/210
SOLANGE GARCIA REIS FREIRE			1 0138273-2/040
1 0138274-1/040	1 0138275-9/040		1 0138288-1/040
1 0138293-7/040			
SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER			1 0138773-4/210
TAMAR CYCLES CUNHA			1 0138702-5/210
TERESINHA RITA MENDES RIBEIRO BOPP			1 0138670-3/210
VALMI DOS SANTOS FILHO			1 0138348-8/210
VANTA CUNHA GONCALVES			1 0138769-6/210
VANTA GONCALVES CAMARGO PINTO DE CARVALHO			1 0138649-5/210
VERA MARIA AMARAL BARRETO FLEURY			1 0138701-7/210
VITO MASTROROSA			1 0138593-6/210
WALTER CARDOSO DA SILVEIRA			1 0138582-1/210
WOLMEZITA MARTINHO DE BARROS			1 0138779-3/210

DISTRIBUICAO

SEXAGESIMA SEGUNDA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (APT. 66, RISTF). AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AG 0138209-2/040 RS
RELATUR : MIN. PAULO PROSSARD
AGTE : JOAO BATISTA ANDRADE DE ALMEIDA
ADV. : HERMANN HOMER DE CARVALHO ROENICK E OUTROS
AGDO : LAURO ARNO GEHRES
AGDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. : HUGO AURELIO KLAFKE E OUTRO
ADV. : CAIO MARTINS LEAL

AG 0138210-4/040 AM
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE : SORVETERIA E LANCHES PELICANO LTDA E OUTROS
ADV. : ANTONIO ZACARIAS LINDOSO E OUTROS
AGDO : ESTADO DO AMAZONAS
ADV. : PAULO JOSE GOMES DE CARVALHO

AG 0138211-2/040 RS
RELATUR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE : HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV. : FATIMA JOCHIMS E OUTROS
AGDO : ALTAIR REIMONTE
ADV. : SELMA GUIMARAES DE FRAGA E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial	Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICON/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

deserto, ante a comprovação serôdia da complementação do depósito recur-
sal e pagamento extemporâneo das custas, em desatenção a regra dos
arts. 7º da Lei nº 5584/70 e 789, § 4º da CLT.

Com respaldo no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento
a revista.

Publique-se

Brasília, 03 de maio de 1991

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº. TST-RR-7.687/90.2

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO)

RECORRIDO : ALMIRA SANTOS DA COSTA

Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho

DESPACHO

1. O TRT da 11ª Região, apreciando remessa
necessária procedente da 3ª JCI de Manaus, negou-lhe provimento, ao en-
tendimento de que "a falta de pagamento das URPs, nas épocas próprias
gera direitos à Reclamante não só de recebê-las, corrigidas monetaria-
mente, como, ainda, de repercutir nas parcelas remuneratórias." (fls.
35).

Via revista (fls. 39-40), a União Federal
suscita a nulidade de todo o processado, a partir da Sentença, por não
ter sido intimada, na pessoa de seu Procurador, da decisão proferida pe-
la JCI, pelo que sustenta ter sido cerceada, em seu direito de defesa,
porque impedida de apresentar seu recurso ordinário voluntário. Aduz
que o fato de ter sido procedida a remessa necessária não supre o vício
a que ausência de intimação resultou na ofensa aos arts. 242, caput, 12,
inciso I, do CPC e 769 da CLT.

2. Verifica-se, contudo, que a questão da
falta de intimação é inovatória, pois apresentada, pela primeira vez, pe-
lo Recurso de Revista, modalidade processual prevista no art. 896 da
CLT, que dispõe sobre os pressupostos específicos de cabimento da medi-
da intentada, cujo atendimento está sujeito ao devido questionamento
da matéria veiculada.

Deixando a União de solicitar o pronúncia-
mento expresso do Regional, via declaratórios, sobre a questão ora
versada frente os termos dos arts. 242, caput, 12, inciso I, do CPC e
769 da CLT, deixou precluir o tema nesta fase processual restando, por-
tanto, prejudicado o confronto almejado. É de se ressaltar que tal en-
tendimento não impede que, em momento oportuno ou por ação adequada, a
União Federal venha a suscitar a questão.

3. Considerando que a pretensão apresentada
na revista contraria a jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº
297, por pretender o exame de tema precluso, denego-lhe prosseguimento
com supedâneo no referido verbete sumular do TST e no art. 9º da Lei
nº 5.584/70.

4. Publique-se

Brasília, 07 de maio de 1991

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº. TST-RR-8261/90.9

RECORRENTE: CONSTRUTORA RODOMINAS S/A

Advogado: Dr. Rúbio Carneiro Moreira

RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Abílio Almeida dos Santos

DESPACHO

1. O egrégio 5º Regional negou provimento ao Agravo de Pe-
tição da Reclamada, sintetizando seu entendimento na seguinte ementa:
"Liquidação - não pode modificar a sentença liquidanda, devendo-se re-
stringir a, res judicata."

2. O executado, ora recorrente, inconformado, recorreu de
revista, sustentando, em síntese, que a execução extrapola os limites
da coisa julgada, sendo injusta. Argumenta com o artigo 460, do CPC.
Aponta violados os artigos 743, III; 610, do CPC, 879 e 884, § 1º, da
CLT. Pede a aplicação do inciso LV, artigo 5º, da Constituição Feder-
al. Insurge-se, ainda, contra a prescrição aplicada no processo de
cognição. Colaciona e transcreve arestos a confronto de teses.

3. Preliminarmente, tendo em vista tratar-se de processo
em fase de execução que tem como único pressuposto de cabimento o pre-
visto no § 4º do art. 896 da CLT, não cabe fundamentar o recurso em
lei ordinária ou qualquer outro tipo de pressuposto de admissibilida-
de previsto para o recurso de revista em fase de cognição e consideran-
do que o executado, ora recorrente, não logrou apontar nenhum disposi-
tivo constitucional como violado, a consequência inequívoca é que o
recurso resta desfundamentado.

4. Ante o exposto, com fulcro no Enunciado nº 266 da Súmu-
la deste Tribunal e valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 9º
da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso.

5. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1991

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº. TST-RR-8.299/90.7

RECORRENTE : PAULO RENATO FERNANDES MANOEL

Advogada : Dra. Sílvia Doroteia de Almeida

RECORRIDO : FITESA - FIAÇÃO, TEXTOS E EMBALAGENS PLÁSTICAS S/A

Advogada : Dra. Valcária Lourdes M. S. Santos

DESPACHO

1. A tese do Regional é no sentido de
que os descontos a título de "Associação" são legais, uma vez que visam
o benefício do próprio autor, mormente quando o empregador os efetua me-
diante autorização do interessado, conforme cláusula inserida no Contra-
to de Trabalho.

2. O colegiado de 2ª Grau deu interpre-
tação razoável à matéria, não havendo que se falar em violação à litera-
lidade do artigo 462 da CLT, mesmo porque tal dispositivo não se refere

à enunciação do empregado para que sejam lícitos os descontos, nem se estes
são indevidos, mesmo quando em benefício do próprio autor.

3. Nego prosseguimento ao recurso com
fundamento no art. 9º da Lei nº 5.584/70, uma vez que a pretensão do
Recorrente contraria a jurisprudência consubstanciada no Verbo sumu-
lar nº 221 do TST.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1991.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº. TST-RR-8420/90.9

RECORRENTE: CIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF

Advogado: Arlindo Camilo da C. Filho

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENERGIAS HI-
DRO E TERMO ELÉTRICAS NO ESTADO DA BAHIA

Advogado: Euripedes Brito Cunha

DESPACHO

1. Homologo as desistências e renúncias, devidamente for-
muladas por RAIMUNDA COSTA DA SILVA, viúva devidamente habilitada de
ANTÔNIO CARLOS SILVA ALVES, (fls. 830), RUBENS FERREIRA DA ROCHA (fls.
852), MATILDE MARIA DE CARVALHO MURICY (fls. 855), NILO MAIA VALEJO
(fls. 861), ARISTIDES GOMES DE JESUS (fls. 862), LECY NEIMANN DA CUNHA
(fls. 863), OLIVAL ROCHA CERQUEIRA (fls. 864), MÁRIO SILVA REIS (fls.
865), FLORISVALDO DANTAS DE OLIVEIRA (fls. 878), FRANCISCA SOUZA SAN-
TOS (fls. 879), JOSÉ MÁRIO DA BOA MORTE (fls. 883), ARNALDO DOS SANTOS
(fls. 885); ANTÔNIO DA FRANÇA SANTANA (fls. 887) e SIFISE DE FÁTIMA TRU-
FILO SILVA MOREIRA (fls. 888). Consequentemente, declaro extinto o
processo em relação aos referidos autores e excludo-os do feito.

2. Prossiga-se o julgamento, quanto aos remanescentes.

3. Publique-se. Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de maio de 1991.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RR-8434/90.1

Recorrente : CIA. ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Advogado : Dr. João Estenio Campelo Bezerra

Recorrido : EDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Hugo Cezar Medina

DESPACHO

O v. acórdão regional entendeu que a contratação do Re-
clamante por empresa interposta é ilegal, pois não estão presentes os
requisitos para a locação de serviços, configurando-se a hipótese do
Enunciado nº 256 do TST.

Interposta Revista que, todavia, não enseja prosseguimen-
to, uma vez verificado sua intempestividade. Com efeito, o v. acórdão
regional foi publicado no dia 16.03.90, iniciado o prazo recursal em
19.03.91 expirando em 26.03.91. Protocolizada a Revista em 27.03.91 é
ela intempestiva, pelo que sua admissibilidade encontra óbice no § 5º
do art. 896 da CLT. Denego-lhe, pois, seguimento.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE JUNHO DE 1991

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SIL-
VA, Corregedor-Geral da Justiça do Traba-
lho, usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo Regimento Interno do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E designar as Bacharelas CECÍLIA MARIA
DA COSTA E SILVA, MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA,
Assessoras e JUPIARA DIAS CHAVES, Assistente Secretário desta Corre-
gedoria-Geral, para auxiliarem na CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a
realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no período
de 24 a 28 de junho próximo vindouro.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 35ª SESSÃO, EM 04 DE JUNHO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Ca-
taldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes,
Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de
Sant'Anna, Wilberto Luiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausentes os Ministros Everaldo de Oliveira Reis e Cherubim Rosa Filho. Procurador-Geral da Justiça Militar, Qr Milton Menezes da Costa Filho. Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **APELAÇÃO 46.341-2 - RJ** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** MARIO EURIÉL DE PAULA, Sd FN, condenado a seis meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 19/03/91. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Correa.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a Sentença apelada. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- **APELAÇÃO 46.233-3 - RJ** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** JOSINEI DE SOUZA MOTIKOSKI e MARCELO MENDONÇA LINS, Sds FN, condenados a trinta dias de prisão, como incurso, por desclassificação, no art 222 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 22/08/90. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a Sentença apelada.

- **APELAÇÃO 46.266-0 - RJ** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** GILSON DE ALMEIDA COSTA, 3º Sgt Ex, condenado a dois meses de detenção, incurso no art 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 27/09/90. Advs Drs Veir Motta e Flavio de Oliveira Pereira. **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 46.198-1 - PA** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** EDMILSON PAULINO VIEIRA e JOSÉ FRANCISCO MACHADO, civis, condenados a um ano, dois meses e doze dias de reclusão, incurso no art 336, parágrafo único do CPM, estando o primeiro sentenciado com o direito de apelar em liberdade, por decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 20/08/90. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 03/05/90. Advs Drs José Oponcio de Oliveira Filho, José Alfredo da Silva Santana, Romulo Cunha Vieira, Joalice Ferreira Moura e Hildegardo Manoel Thaumaturgo Peres de Miranda.- **(SESSÃO SECRETA)**.

- **RECURSO CRIMINAL 5.987-9 - RJ** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **RECORRENTE:** FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO, Sd Ex. **RECORDA:** A Decisão Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 12/03/91, que indeferiu pedido de revogação de prisão preventiva do recorrente. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa.- **POR UNANIMIDADE**, não foi conhecido o recurso por perda de objeto, deixando-se de conceder habeas-corpus, de ofício, por entender que a matéria, no atual estágio procedimental, só poderá ser objeto de apelação, o que implicará em um maior exame da questão.

A Sessão foi encerrada às 15:15 horas.

PROCESSOS EM MESA:

Embargos 45.961-3(LL/ST)2ª Mar Adv Carlos H.R. Pereira
Embargos 46.081-6(ER/ST)Aud 1ª Adv Americo José da Cruz
Apelação 46.256-2(GB/AN)3ª/3ª proc 8/89-5 Adv Jorge C.G.Lopes/outros
Cor Parcial 1.393-2(ER) 3ª/3ª
Rev Crim 1.240-7(ST/RF)Aud 7ª Adv O requerente

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 069

- **RECURSO CRIMINAL 5.990-9** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Distrito Federal

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 1991

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas legais atribuições,

CONSIDERANDO a Representação encaminhada a esta Promotoria pelo Sr. Luiz Roberto Bezerra, Engenheiro Florestal do IBAMA, por intermédio da qual chegou-nos ao conhecimento haver o Sr. Francisco Junqueira Bruzzi desmatado área de preservação permanente e alterado o fluxo natural de água do Córrego Maria Velha, comprometendo assim o manancial d'água existente no Núcleo Rural do Pipiripau;

CONSIDERANDO que atos que tais implicam em degradação de matas de galeria e da qualidade das águas da região;

CONSIDERANDO que Laudos Técnicos elaborados pela SEMATEC/IEMA concluem pela necessidade de recuperação do ecossistema existente na área ambientalmente degradada e, finalmente,

CONSIDERANDO as normas de defesa do meio ambiente expressas no Código Florestal (Leis nº 4.771/65 e nº 7.511/86), na Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, e nas Resoluções CONAMA nº 002 e 004 de 1985,

D E T E R M I N A ,

com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, a instauração de

INQUÉRITO CIVIL

objetivando melhor investigar os fatos e, se necessário for, embasar futura ação civil pública a ser proposta com vistas à preservação das áreas de florestas e dos mananciais d'água acima identificados. Para tanto, deverão ser tomadas as providências seguintes:

a) Oficie-se à SEMATEC/IEMA solicitando a realização de vistoria na Fazenda Agropecuária Moinho, localizada no Núcleo Rural do Pipiripau, a fim de constatar haver sido, ou não, recuperada a área objeto de degradação ambiental, conforme determinaram os Autos de Infração nº 098 e nº 114;

b) Comunique-se ao Sr. FRANCISCO JUNQUEIRA BRUZZI a instauração do presente Inquerito;

DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Primeira Turma

EDITAL DE 06 DE JUNHO DE 1991

De ordem da Exma.Sra.Ministra Presidente da Primeira Turma, CNÉA MOREIRA, comunico a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que esta Turma fará realizar Sessão Extraordinária no próximo dia 20 de junho de 1991 (quinta-feira), com início às 9:30 horas, para julgamento dos feitos remanescentes.

MYRIAN HAGE DA ROCHA
Diretora de Serviço
da Secretaria da
Turma, em exercício.

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

TXT DA 3ª REGIÃO

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 10 (dez) horas do dia 24 (vinte e quatro) até 28 (vinte e oito) de junho próximo vindouro será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sito à Av. Getúlio Vargas nº 225 - Belo Horizonte, MG, para o que ficam cientificados os Senhores Juizes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o Art. 6º e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

Faz saber, ainda, que estará à disposição das partes e Advogados na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que poderão, também, ser encaminhadas à Corregedoria-Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que também será publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 06 de junho de 1991.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral